

LEI N.º 2.268, DE 15 DE MARÇO DE 2.007

Cria a Semana Municipal da Criança e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, a “**Semana Municipal da Criança**”.

Art. 2.º - Esta semana será comemorada no mês de Outubro, coincidindo com a semana do dia 12 - Dia das Crianças, semana esta em que as escolas do município tem em seu calendário escolar como a “Semana do Saco Cheio”, não tendo aulas.

Art. 3º - Nesta semana serão promovidos eventos pelo Departamento de Esportes e Lazer, os quais deverão ser realizados no Ginásio Poliesportivo Djalma Bittencourt, tendo cerimônias oficiais de abertura e de encerramento.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, bem como tomar todas as providências para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 15 DE MARÇO DE 2.007.